



## LICENÇA AMBIENTAL Nº: 025/2024

**NOME/RAZÃO SOCIAL:** Isabella Almeida Oliveira (Cerâmica Isabela)

**CNPJ:** 37.451.398/0001-92

**END. DA EMPRESA:** ROD BR 242, KM 397, s/n, galpão, povoado de Beira Rio, Zona Rural.

**END. DA ATIVIDADE:** ROD BR 242, KM 397, s/n, galpão, povoado de Beira Rio, Zona Rural

**DATA DE EMISSÃO:** 17/12/2024

| Ato Concedido/validade | Ato Concedido/validade | Ato Concedido/validade | Ato Concedido/validade | Ato Concedido/validade |
|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| RLA: 17/12/2026        | LS: 17/12/2026         |                        |                        |                        |

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº 0051.2024-TEC-RLA requerido por Isabella Almeida Oliveira (Cerâmica Isabela), inscrito no CNPJ nº 37.451.398/0001-92, localizado no ROD BR 242, KM 397, s/n, galpão, povoado de Beira Rio, Zona Rural, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude - 12° 15' 32" S e Longitude - 42° 44' 39" W com pleito favorável ao requerente, **RESOLVE:**

**ART. 1º.** Conceder a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (RLA)** para exercer atividades de **Fabricação de Artefatos de Barro e Cerâmica**, em uma área localizada próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude - 12° 15' 32" S e Longitude - 42° 44' 39" W;

**ART. 2º.** Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS)** para o empreendimento exercer atividades de **estocagem de argila em uma área de 0,21 hectares**, situada próximo ao ponto de coordenadas geográficas latitude 12°15'33.70"S e longitude 42°44'29.01"O, conforme as diretrizes da Resolução SEMAT nº 002/2023;

**ART. 3º.** O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. O empreendimento deverá realizar ações de compensação ambiental dentro do território do município de Oliveira dos Brejinhos - BA, mediante a comunicação previa a SEMAT. (prazo de 12 meses);
- II. O empreendimento deverá apoiar projetos de desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- III. Promover ações que desenvolva a educação ambiental, para a população residente na área de abrangência direta do empreendimento. (Prazo de 12 meses);
- IV. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para as associações ou cooperativas de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e será necessário o envio de todos os MTR's gerados. (Prazo de 12 meses);
- V. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- VI. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e manter a disposição da SEMAT as fichas de entrega de EPI;
- VII. Toda e qualquer atividade desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, com o intuito de minimizar os impactos socioeconômicos locais. Caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra, contribuindo para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades, alternativas de trabalho através de contratação formal;
- VIII. Priorizar a contratação de mão de obra local, bem como oferecer treinamentos e cursos de aperfeiçoamento profissional, afim de minimizar o impacto socioeconômico local, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP:47530-000  
E-mail: [semceioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:semceioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**



- IX. Transportar os minérios em veículos equipados com cobertura "lona" nas caçambas/caminhões, visando a redução da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias;
- X. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental do empreendimento;
- XI. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar as atividades diárias do empreendimento;
- XII. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento;
- XIII. Executar o Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Plano de Gerenciamento de Risco, (Prazo de 12 meses);
- XIV. Enviar o laudo técnico das instalações elétricas e do quadro de comando, com respectiva ART. (Prazo de 3 meses);
- XV. Enviar o laudo técnico referente a NR-12 de todas as máquinas existentes no empreendimento, com comprovações fotográficas de instalação de proteção fixas e móveis de todos os locais, com respectiva ART. (Prazo de 3 meses);
- XVI. Enviar o laudo técnico de monitoramento e avaliação isocinética, com respectiva ART. (Prazo de 3 meses);
- ART. 4º.** O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- ART. 5º.** No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;
- ART. 6º.** Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesmo alcance seus efeitos legais;
- ART. 7º.** Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;
- ART. 8º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- ART. 9º.** O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;
- ART. 10º.** É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;
- ART. 11º.** Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;
- ART. 12º.** Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;
- ART. 13º.** Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.
- ART. 14º.** Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- ART. 15º.** Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;
- ART. 16º.** Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;
- ART. 17º.** Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
E-mail: [secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ nº 13.798.905/0001-09**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)**

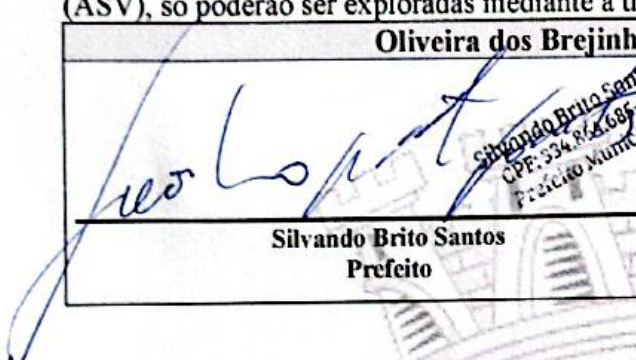


**ART. 18º.** Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

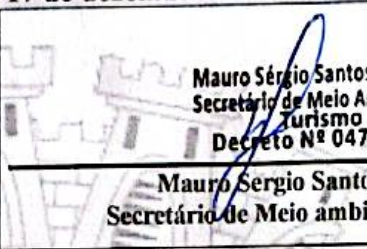
**ART. 19º.** Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

**ART. 20º.** Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

**Oliveira dos Brejinhos – BA, 17 de dezembro de 2024**

  
**Silvano Brito Santos**  
Prefeito

*Silvano Brito Santos*  
CPF: 534.844.685-53  
Prefeito Municipal

  
**Mauro Sérgio Santos da Mata**  
Secretário de Meio Ambiente e Turismo  
Decreto Nº 047/2024  
**Mauro Sérgio Santos da Mata**  
Secretário de Meio ambiente e Turismo



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)  
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000  
E-mail: [secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](mailto:secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)